



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 85060410/2019.

Ao décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 16:00h (dezesesseis horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 488-S de 12-08-2020, publicada em 17/08/2020, para continuidade do julgamento das documentações de habilitação da Concorrência Pública nº 001/2020. De plano, conforme registrado na ata da última sessão, a comissão notificou os licitantes presentes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, renovar o prazo da proposta comercial por mais 60 (sessenta) dias. Dessa feita, foi constatado que as empresas Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda, Construmix – Construções e Engenharia Ltda, Duto Engenharia Eireli, Radana Construções Ltda, Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda e Engesan Engenharia e Saneamento Ltda apresentaram proposta renovada tempestivamente. Ainda, diante dos apontamentos registrados pelas licitantes na sessão anterior e, considerando a necessidade de uma análise mais apurada da documentação, esta Comissão passa ao enfrentamento de cada questionamento apresentado, conforme a seguir. Primeiramente, quanto aos questionamentos registrado pela representante da empresa Duto Engenharia EIRELI, a Comissão esclarece que:

1) A alegação referente a desistência apresentada pela empresa Construmix – Construções e Engenharia LTDA: Esta **não procede**, tendo em vista que esta Comissão concluiu pela possibilidade jurídica da desistência apresentada pela empresa Construmix – Construções e Engenharia LTDA, com base na autorização legal insculpida no § 6º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, *in verbis*: “§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. Dessa feita, é plenamente cabível a desistência da proposta antes de concluída a fase de habilitação, ou seja, até a conclusão da fase recursal quanto à habilitação, quando efetivamente termina a fase de habilitação, independente da motivação, como ocorre no caso em tela.

2) A alegação de que os acervos apresentados pela empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda são parciais, o que viola o previsto no item 10.3.2.7 do Edital, bem como que apenas foi comprovada a execução de 31 (trinta e um) serviços de manutenção: Esta **procede**, ante a verificação de que a CAT nº 896/2013 e CAT 951722/2018 apresentadas pela empresa Construmix – Construções e Engenharia LTDA possuem atestados parciais. Quanto a comprovação do quantitativo dos serviços de manutenção, esta alegação **procede parcialmente**, posto que foi verificada a impossibilidade de avaliar a *concomitância* exigida no Edital, visto que não foram apresentadas as informações indicadas no item 10.3.2.6: “os atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como **data de início e fim da execução de cada obra**, a fim de permitir a conferência da *concomitância* requisitada”.

3) A alegação de que a empresa Radana Construções LTDA participou de 02 (dois) lotes e não apresentou quantitativo de serviços suficiente: Esta **procede parcialmente**, pois a empresa apresentou proposta para 03 (três) lotes, quais sejam, Lotes 1, 2 e 3. Por outro lado, quanto ao quantitativo de serviço necessário para sua habilitação, foram adotados os critérios estabelecidos no item 10.3.2.10 do Edital, que preleciona:

“Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote e não detenha o quantitativo de atestados ou certidões correspondentes, será inabilitada do quantitativo de lotes para os quais não conseguiu comprovar qualificação técnica (conforme critérios definidos no item 10.3.2.2.1). Nesse caso, a definição do(s) lote(s) no qual a licitante será inabilitada obedecerá aos critérios seguintes, na ordem em que se apresentam:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a. 1º CRITÉRIO – Tendo comprovado habilitação para um quantitativo de lotes menor do que tenha participado, o licitante será inabilitado no(s) lote(s) em que tiver alcançado as posições de classificação mais inferiores.
- b. 2º CRITÉRIO – Caso o licitante tenha alcançado a mesma posição e classificação em mais de um lote, dentre estes o licitante será inabilitado no(s) lote(s) em que ofertou o menor percentual de desconto linear.
- c. 3º CRITÉRIO – Ainda, caso o licitante tenha para os referidos lotes ofertado o mesmo desconto linear, a inabilitação ocorrerá no(s) lote(s) em que ofertou o(s) menor(es) valor(es) financeiro(s) de desconto.”

Dessa forma, foi constatado que a referida empresa apresentou quantitativo de serviços suficiente para participação de apenas 01 (um) Lote.

Outrossim, quanto aos questionamentos registrado pela representante da empresa Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos LTDA a Comissão esclarece que:

4) A alegação deste item já foi apreciada no “item 2” acima, portanto **procedente**.

5) A alegação deste item já foi apreciada no “item 2” acima, portanto **procede parcialmente**.

Encerrados os esclarecimentos necessários, a Comissão passou a análise das documentações de habilitação das licitantes:

I) Análise da documentação de habilitação da empresa Construmix – Construções e Engenharia LTDA: a) Conforme fundamentado no “item 2”, os atestados de capacidade técnica apresentados são parciais, o que fere o disposto no item 10.3.2.7 do Edital; b) Ainda, as informações exaradas nos atestados ora apresentados não foram suficientes para a análise da Execução simultânea, com concomitância mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsão do item 10.3.2.6 do Edital, no que tange, especificamente, a data de início e fim da execução de cada obra. Sendo assim, a comissão declara **INABILITADA** a empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda.

II) Análise da documentação de habilitação da empresa Engesan Engenharia e Saneamento LTDA: Não foi indicado o Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme determina o item 10.3.1.2, alínea “f” do Edital, bem como o item 8.1 do Termo de Referência. Sendo assim, a comissão declara **INABILITADA** a empresa Engesan Engenharia e Saneamento LTDA.

III) Constatou-se a regularidade das documentações de habilitação das empresas Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA, Construtora Schmidt Eireli, Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos LTDA, Duto Engenharia EIRELI e Radana Construções Ltda, de forma que a Comissão decidiu declará-las **HABILITADAS**. Ressalva-se que apesar da empresa Radana Construções LTDA ter apresentado proposta para 03 (três) lotes, esta foi apenas habilitada para o Lote 2, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10.3.2.10 do Edital.

Neste ponto, segue a habilitação por lotes das licitantes:

LOTE 1		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO
1	Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda	Habilitada
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada
3	Radana Construções Ltda	Inabilitada
LOTE 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada
3	Radana Construções Ltda	Habilitada

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LOTE 3		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada
2	Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda	Habilitada
3	Duto Engenharia Eireli	Habilitada

LOTE 4		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO
1	Construtora Schmidt Eireli	Habilitada
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada

LOTE 5		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada
3	Engesan Engenharia e Saneamento Ltda	Inabilitada

Em função da inabilitação das empresas, conforme itens I a II, foi aberto o envelope da empresa Vértice Construtora Eireli EPP, referente ao Lote 3, e da empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda, referente ao Lote 5, de forma a analisar e buscar habilitação de no mínimo 3 (três) empresas em cada lote:

IV) Análise da documentação de habilitação da empresa Vértice Construtora Eireli EPP: a) As informações exaradas nos atestados ora apresentados não foram suficientes para a análise da Execução simultânea, com concomitância mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsão do item 10.3.2.6 do Edital, no que tange, especificamente, a data de início e fim da execução de cada obra; b) Além disso, dois atestados de capacidade técnica não foram considerados por serem atestados parciais, o que fere o disposto no item 10.3.2.7 do Edital. Sendo assim, a comissão declara **INABILITADA** a empresa Vértice Construtora Eireli EPP.

V) Análise da documentação de habilitação da empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda: Não foi indicado o Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme determina o item 10.3.1.2, alínea "f" do Edital, bem como o item 8.1 do Termo de Referência. Sendo assim, a comissão declara **INABILITADA** a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda.

Diante de todo o exposto, concluídas as análises das documentações de habilitação, a Comissão decidiu, DECLARAR HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas:

LOTE 1			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO	VALOR
1	Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda	Habilitada e Vencedora	R\$ 12.523.413,41
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada	R\$ 14.733.146,36
3	Radana Construções Ltda	Inabilitada	R\$ 15.614.467,37

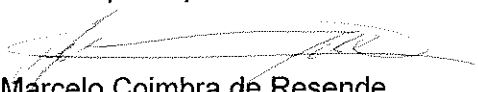
LOTE 2			
--------	--	--	--





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO	VALOR
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada	R\$ 13.474.930,45
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada e Vencedora	R\$ 15.373.724,14
3	Radana Construções Ltda	Habilitada	R\$ 15.643.743,16
LOTE 3			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO	VALOR
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada	R\$ 8.847.054,63
2	Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda	Habilitada e Vencedora	R\$ 9.441.401,22
3	Duto Engenharia Eireli	Habilitada	R\$ 9.960.302,33
4	Vértice Construtora Eireli	Inabilitada	R\$ 10.237.081,32
5	Radana Construções Ltda	Inabilitada	R\$ 10.554.818,95
LOTE 4			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO	VALOR
1	Construtora Schmidt Eireli	Habilitada e Vencedora	R\$ 9.619.224,80
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada	R\$ 10.380.982,07
LOTE 5			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	SITUAÇÃO	VALOR
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	Inabilitada	R\$ 15.952.965,59
2	Duto Engenharia Eireli	Habilitada e Vencedora	R\$ 18.925.804,21
3	Engesan Engenharia e Saneamento Ltda	Inabilitada	R\$ 19.373.415,12
4	Deck Construtora e Incorporadora Ltda	Inabilitada	R\$ 19.375.499,54

O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo legal de recurso a partir da data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Marcelo Coimbra de Resende
Presidente


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro


Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro